



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.119

"Concede, às pensionistas da municipalidade, o benefício de auxílio-funeral."

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 159 da Lei nº 573, de 9 de dezembro de 1965, combinado com a Lei nº 615, de 25 de outubro de 1967, o auxílio-funeral correspondente a um mês da pensão recebida, será também concedido às pensionistas da Prefeitura, por ocasião da ocorrência de seu óbito.

Parágrafo Único - Credencia-se a receber o auxílio-funeral de que trata este artigo, em primeiro lugar, na falta dele, a pessoa que provar ter feito a despesa com a ocorrência do falecimento do pensionista.

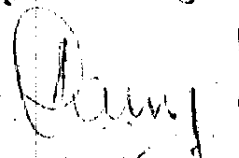
Artigo 2º - No exercício vigente, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela dotação, suplementada, se necessário, a seguir indicada:

- 4- Departamento de Administração
- 4.1- Gabinete
- 4.1-03-07-0212.02/3140- Encargos Diversos

Artigo 3º - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias destinadas a suportar as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim,
aos 26 de outubro de 1976.


LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO
PREFEITO MUNICIPAL